

COMUNICADO TÉCNICO Nº 15/2023/AMM

Indicador de Contrapartida referente à transferência voluntária de recursos financeiros pelo Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 026/GSF/SEFAZ/2023

Dispõe sobre o Indicador de Contrapartida referente à Transferência Voluntária de recursos financeiros pelo Estado de Mato Grosso.

Legislações Correlatas:

LEI Nº 11.955, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA Nº 093, DE 09 DE JULHO DE 2019.REVOGADA

Dispõe sobre o Indicador de Contrapartida referente à transferência voluntária de recursos financeiros pelo Estado de Mato Grosso.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, DE 23 FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

ÁREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Indicador de Contrapartida referente à transferência voluntária de recursos financeiros pelo Estado de Mato Grosso.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO-GROSSO/SEFAZ/MT, por intermédio da PORTARIA Nº 026/GSF/SEFAZ/2023¹, dispõe sobre o Indicador de Contrapartida referente à transferência voluntária de recursos financeiros pelo Estado de Mato Grosso a partir de 2023.

¹<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsF/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/72ed87ebb65578620425895200469b62?OpenDocument>

Trata-se das contrapartidas dos municípios que serão devidas ao celebrar convênios firmados com o governo estadual tendo como recurso principal as Transferências Voluntárias.

As Transferências Voluntárias é fruto da lei de responsabilidade fiscal que para todos os efeitos é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde².

Para tanto, uma das exigências para efetuar a Transferência Voluntária é a previsão em Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO anual. Sendo assim, a LEI N° 11.955/2022, que dispõe sobre a LDO 2023 do Estado de Mato Grosso, no seu artigo n° 69, define parâmetro em **grupos (1 a 4)** para contrapartida das Transferências Voluntárias os intervalos e limites abaixo transcritos:

LEI ORDINÁRIA N° 11.955/2022

LDO/2023

Art. 69 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado, deverá ser exigida contrapartida dos convenientes, que será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

§ 1° Para estabelecimento do percentual de contrapartida, será considerada a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, este último, somente no caso dos convenientes municipais.

§ 2° A contrapartida a ser exigida dos municípios será definida por meio de Indicador de Contrapartida,

² LRF art.25

divulgando anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 3º O Indicador de Contrapartida será calculado com base na capacidade financeira do respectivo município beneficiado por meio da última publicação do Índice de Gestão Fiscal Receita Própria (IGF Receita Própria), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, sendo o mesmo obtido através da fórmula: Indicador de Contrapartida = $(IDH-M \times 0,25) + (IGF \text{ Receita Própria} \times 0,75)$.

§ 4º A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos municípios:

a) entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida superior a 0,801 pontos;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;

c) entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;

d) 0,1% (um décimo por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida inferior a 0,401 pontos;

II - no caso de consórcios públicos constituídos por municípios, entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento);

III - no caso de órgãos e entidades de outras Unidades da Federação, entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento).

§ 5º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o programado no cronograma de desembolso registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 6º A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica nos casos em que o município ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência, que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Atendendo a dispositivos da LDO/2023, a PORTARIA N° 026/GSF/SEFAZ/MT/2023, institui os indicadores de contrapartida referente aos percentuais de valores previstos

nos instrumentos de Transferências Voluntárias de recursos pelo Estado, conforme tabelas 1 e 2 disponibilizada como anexo único da portaria em apreço.

As tabelas 1 e 2, ambas elaboradas pela CCAC/SAOC/SATE/SEFAZ-MT, possuem propósitos diferentes, porém complementares.

A **Tabela 1** traz os critérios definidos na **LDO/MT/2023** e na **Portaria 26/2023** para a definição de Indicador de Contrapartida que são eles: **IDHM/2010³** e **IGFM Receita Própria/2020⁴**. Com base nestes critérios, foram estabelecidos os indicadores de contrapartida e o respectivo grupo ao qual pertence. Vejamos:

Tabela 1 - Indicador de contrapartida dos convênios de descentralização de recursos - 2023.

PORTARIA Nº 026/GSF/SEFAZ/2023 (09/12/2022)							
Tabela 1 - Indicador de contrapartida dos convênios de descentralização de recursos - 2023							
Nº	Município	(a) IDHM 2010	(b) IDHM 2010 x 0,25	(c) IGFM Receita Própria 2020	(d) IGFM Receita Própria 2020 x 0,75	(e) Indicador de Contrapartida = (b) + (d)	Grupo
1	ACORIZAL	0,628	0,157	0,450	0,337	0,494	Grupo 2
2	AGUA BOA	0,729	0,182	0,639	0,480	0,662	Grupo 3
3	ALTA FLORESTA	0,714	0,179	0,477	0,358	0,536	Grupo 2
4	ALTO ARAGUAIA	0,704	0,176	0,519	0,389	0,565	Grupo 2
5	ALTO BOA VISTA	0,651	0,163	0,445	0,334	0,496	Grupo 2
6	ALTO GARCAS	0,701	0,175	0,568	0,426	0,602	Grupo 3

³ <http://www.atlasbrasil.org.br>

⁴ <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

7	ALTO PARAGUAI	0,638	0,160	0,242	0,182	0,341	Grupo 1
8	ALTO TAQUARI	0,705	0,176	0,579	0,434	0,610	Grupo 3
9	APIACAS	0,675	0,169	0,360	0,270	0,439	Grupo 2
10	ARAGUAIANA	0,687	0,172	0,321	0,241	0,413	Grupo 2
11	ARAGUAINHA	0,701	0,175	0,283	0,212	0,387	Grupo 1
12	ARAPUTANGA	0,725	0,181	0,455	0,341	0,522	Grupo 2
13	ARENAPOLIS	0,704	0,176	0,509	0,382	0,558	Grupo 2
14	ARIPUANA	0,675	0,169	0,694	0,521	0,689	Grupo 3
15	BARAO DE MELGACO	0,600	0,150	0,204	0,153	0,303	Grupo 1
16	BARRA DO BUGRES	0,693	0,173	0,419	0,314	0,487	Grupo 2
17	BARRA DO GARCAS	0,748	0,187	0,335	0,251	0,438	Grupo 2
18	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,661	0,165	0,274	0,206	0,371	Grupo 1
19	BRASNORTE	0,696	0,174	0,485	0,364	0,538	Grupo 2
20	CACERES	0,708	0,177	0,465	0,349	0,526	Grupo 2
21	CAMPINAPOLIS	0,538	0,135	0,263	0,197	0,332	Grupo 1
22	CAMPO NOVO DO PARECIS	0,734	0,184	0,761	0,571	0,754	Grupo 3
23	CAMPO VERDE	0,750	0,188	0,674	0,505	0,693	Grupo 3
24	CAMPOS DE JULIO	0,744	0,186	0,800	0,600	0,786	Grupo 3
25	CANABRAVA DO NORTE	0,667	0,167	1,000	0,750	0,917	Grupo 4
26	CANARANA	0,693	0,173	0,669	0,502	0,675	Grupo 3
27	CARLINDA	0,665	0,166	0,374	0,281	0,447	Grupo 2
28	CASTANHEIRA	0,665	0,166	0,517	0,388	0,554	Grupo 2
29	CHAPADA DOS GUIMARAES	0,688	0,172	0,688	0,516	0,688	Grupo 3
30	CLAUDIA	0,699	0,175	0,691	0,518	0,693	Grupo 3
31	COCALINHO	0,660	0,165	0,535	0,401	0,566	Grupo 2
32	COLIDER	0,713	0,178	0,557	0,418	0,596	Grupo 2
33	COLNIZA	0,611	0,153	0,293	0,220	0,373	Grupo 1
34	COMODORO	0,689	0,172	0,402	0,301	0,473	Grupo 2
35	CONFRESA	0,668	0,167	0,413	0,310	0,477	Grupo 2
36	CONQUISTA DOESTE	0,718	0,180	0,503	0,377	0,557	Grupo 2
37	COTRIGUACU	0,601	0,150	0,247	0,185	0,335	Grupo 1
38	CUIABA	0,785	0,196	0,728	0,546	0,742	Grupo 3
39	CURVELANDIA	0,690	0,173	0,275	0,206	0,379	Grupo 1
40	DENISE	0,683	0,171	0,431	0,323	0,494	Grupo 2
41	DIAMANTINO	0,718	0,180	0,484	0,363	0,542	Grupo 2
42	DOM AQUINO	0,690	0,173	0,499	0,374	0,546	Grupo 2
43	FELIZ NATAL	0,692	0,173	0,352	0,264	0,437	Grupo 2
44	FIGUEIROPOLIS DOESTE	0,679	0,170	0,481	0,361	0,531	Grupo 2



45	GAUCHA DO NORTE	0,615	0,154	0,664	0,498	0,651	Grupo 3
46	GENERAL CARNEIRO	0,670	0,168	0,288	0,216	0,383	Grupo 1
47	GLORIA DOESTE	0,710	0,178	0,482	0,361	0,539	Grupo 2
48	GUARANTA DO NORTE	0,703	0,176	0,477	0,358	0,533	Grupo 2
49	GUIRATINGA	0,705	0,176	0,411	0,308	0,484	Grupo 2
50	INDIAVAI	0,661	0,165	0,397	0,298	0,463	Grupo 2
51	IPIRANGA DO NORTE	0,727	0,182	0,775	0,582	0,763	Grupo 3
52	ITANHANGA	0,710	0,178	0,728	0,546	0,723	Grupo 3
53	ITAUBA	0,690	0,173	1,000	0,750	0,923	Grupo 4
54	ITIQUIRA	0,693	0,173	0,502	0,376	0,550	Grupo 2
55	JACIARA	0,735	0,184	0,517	0,388	0,572	Grupo 2
56	JANGADA	0,630	0,158	0,440	0,330	0,487	Grupo 2
57	JAURU	0,673	0,168	0,614	0,461	0,629	Grupo 3
58	JUARA	0,682	0,171	0,488	0,366	0,536	Grupo 2
59	JUINA	0,716	0,179	0,531	0,398	0,577	Grupo 2
60	JURUENA	0,662	0,166	0,344	0,258	0,423	Grupo 2
61	JUSCIMEIRA	0,714	0,179	0,465	0,349	0,528	Grupo 2
62	LAMBARI DOESTE	0,627	0,157	0,319	0,239	0,396	Grupo 1
63	LUCAS DO RIO VERDE	0,768	0,192	0,606	0,455	0,647	Grupo 3
64	LUCIARA	0,676	0,169	0,395	0,296	0,465	Grupo 2
65	MARCELANDIA	0,701	0,175	0,418	0,313	0,489	Grupo 2
66	MATUPA	0,716	0,179	0,659	0,494	0,673	Grupo 3
67	MIRASSOL DOESTE	0,704	0,176	0,548	0,411	0,587	Grupo 2
68	NOBRES	0,699	0,175	0,385	0,288	0,463	Grupo 2
69	NORTELANDIA	0,702	0,176	0,428	0,321	0,496	Grupo 2
70	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	0,638	0,160	0,263	0,197	0,357	Grupo 1
71	NOVA BANDEIRANTES	0,650	0,163	0,375	0,281	0,443	Grupo 2
72	NOVA BRASILANDIA	0,651	0,163	0,659	0,495	0,657	Grupo 3
73	NOVA CANAA DO NORTE	0,686	0,172	0,406	0,305	0,476	Grupo 2
74	NOVA GUARITA	0,688	0,172	0,449	0,337	0,509	Grupo 2
75	NOVA LACERDA	0,636	0,159	0,387	0,290	0,449	Grupo 2
76	NOVA MARILANDIA	0,704	0,176	0,711	0,533	0,709	Grupo 3
77	NOVA MARINGA	0,663	0,166	0,699	0,524	0,690	Grupo 3
78	NOVA MONTE VERDE	0,691	0,173	0,648	0,486	0,658	Grupo 3
79	NOVA MUTUM	0,758	0,190	0,755	0,566	0,756	Grupo 3
80	NOVA NAZARE	0,595	0,149	0,448	0,336	0,485	Grupo 2
81	NOVA OLIMPIA	0,682	0,171	0,344	0,258	0,428	Grupo 2

82	NOVA SANTA HELENA	0,714	0,179	0,487	0,365	0,544	Grupo 2
83	NOVA UBIRATA	0,669	0,167	0,645	0,484	0,651	Grupo 3
84	NOVA XAVANTINA	0,704	0,176	0,585	0,439	0,615	Grupo 3
85	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0,664	0,166	0,323	0,242	0,408	Grupo 2
86	NOVO MUNDO	0,674	0,169	0,306	0,230	0,398	Grupo 1
87	NOVO SANTO ANTONIO	0,653	0,163	0,412	0,309	0,472	Grupo 2
88	NOVO SAO JOAQUIM	0,649	0,162	0,456	0,342	0,504	Grupo 2
89	PARANAITA	0,672	0,168	0,332	0,249	0,417	Grupo 2
90	PARANATINGA	0,667	0,167	0,514	0,385	0,552	Grupo 2
91	PEDRA PRETA	0,679	0,170	0,363	0,272	0,442	Grupo 2
92	PEIXOTO DE AZEVEDO	0,649	0,162	0,355	0,266	0,429	Grupo 2
93	PLANALTO DA SERRA	0,656	0,164	0,332	0,249	0,413	Grupo 2
94	POCONE	0,652	0,163	0,225	0,168	0,331	Grupo 1
95	PONTAL DO ARAGUAIA	0,734	0,184	0,454	0,341	0,524	Grupo 2
96	PONTE BRANCA	0,686	0,172	0,220	0,165	0,337	Grupo 1
97	PONTES E LACERDA	0,703	0,176	0,641	0,481	0,656	Grupo 3
98	PORTO ALEGRE DO NORTE	0,673	0,168	0,401	0,301	0,469	Grupo 2
99	PORTO DOS GAUCHOS	0,685	0,171	0,697	0,523	0,694	Grupo 3
100	PORTO ESPERIDIAO	0,652	0,163	0,335	0,251	0,414	Grupo 2
101	PORTO ESTRELA	0,599	0,150	0,429	0,322	0,472	Grupo 2
102	POXOREU	0,678	0,170	0,471	0,353	0,522	Grupo 2
103	PRIMAVERA DO LESTE	0,752	0,188	0,564	0,423	0,611	Grupo 3
104	QUERENCIA	0,692	0,173	0,744	0,558	0,731	Grupo 3
105	RESERVA DO CABACAL	0,676	0,169	0,219	0,164	0,333	Grupo 1
106	RIBEIRAO CASCALHEIRA	0,670	0,168	0,689	0,517	0,684	Grupo 3
107	RIBEIRAOZINHO	0,692	0,173	0,333	0,250	0,423	Grupo 2
108	RIO BRANCO	0,707	0,177	0,333	0,250	0,426	Grupo 2
109	RONDOLANDIA	0,640	0,160	0,240	0,180	0,340	Grupo 1
110	RONDONOPOLIS	0,755	0,189	0,515	0,386	0,575	Grupo 2
111	ROSARIO OESTE	0,650	0,163	0,597	0,448	0,610	Grupo 3
112	SALTO DO CEU	0,666	0,167	0,300	0,225	0,392	Grupo 1
113	SANTA CARMEM	0,715	0,179	0,943	0,707	0,886	Grupo 4
114	SANTA CRUZ DO XINGU	0,684	0,171	0,417	0,312	0,483	Grupo 2

115	SANTA RITA DO TRIVELATO	0,735	0,184	0,846	0,635	0,818	Grupo 4
116	SANTA TEREZINHA	0,609	0,152	0,527	0,395	0,548	Grupo 2
117	SANTO AFONSO	0,689	0,172	0,593	0,445	0,617	Grupo 3
118	SANTO ANTONIO DO LESTE	0,655	0,164	0,447	0,335	0,499	Grupo 2
119	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	0,656	0,164	0,545	0,408	0,572	Grupo 2
120	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	0,668	0,167	0,233	0,175	0,342	Grupo 1
121	SÃO JOSE DO POVO	0,661	0,165	0,483	0,362	0,527	Grupo 2
122	SÃO JOSE DO RIO CLARO	0,682	0,171	0,383	0,287	0,458	Grupo 2
123	SÃO JOSE DO XINGU	0,657	0,164	0,648	0,486	0,650	Grupo 3
124	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0,719	0,180	0,391	0,293	0,473	Grupo 2
125	SÃO PEDRO DA CIPA	0,660	0,165	0,525	0,394	0,559	Grupo 2
126	SAPEZAL	0,732	0,183	0,599	0,449	0,632	Grupo 3
127	SERRA NOVA DOURADA	0,664	0,166	0,227	0,171	0,337	Grupo 1
128	SINOP	0,754	0,189	0,781	0,586	0,774	Grupo 3
129	SORRISO	0,744	0,186	0,627	0,470	0,656	Grupo 3
130	TABAPORA	0,695	0,174	0,675	0,506	0,680	Grupo 3
131	TANGARA DA SERRA	0,729	0,182	0,461	0,346	0,528	Grupo 2
132	TAPURAH	0,714	0,179	0,649	0,487	0,666	Grupo 3
133	TERRA NOVA DO NORTE	0,698	0,175	0,491	0,368	0,542	Grupo 2
134	TESOURO	0,655	0,164	0,821	0,616	0,780	Grupo 3
135	TORIXOREU	0,716	0,179	0,545	0,409	0,588	Grupo 2
136	UNIAO DO SUL	0,665	0,166	0,400	0,300	0,466	Grupo 2
137	VALE DE SÃO DOMINGOS	0,656	0,164	0,653	0,489	0,653	Grupo 3
138	VARZEA GRANDE	0,734	0,184	0,455	0,341	0,525	Grupo 2
139	VERA	0,680	0,170	0,589	0,442	0,612	Grupo 3
140	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	0,645	0,161	0,355	0,266	0,428	Grupo 2
141	VILA RICA	0,688	0,172	0,448	0,336	0,508	Grupo 2

Fonte: PORTARIA N° 026/GSF/SEFAZ/2023- Anexo Único - Tabela 1.

A **Tabela 2**, corresponde a classificação do grupo e os respectivos intervalos, mínimos e máximo, de percentuais para a aferição da contrapartida em convênios das Transferências Voluntárias. São eles: Grupos 1, 2, 3 e 4. Vejamos:

Tabela 2 - Classificação do Indicador de Contrapartida por Grupos

Grupo 1	0,1% (um décimo por cento) para municípios com indicador de contrapartida inferior a 0,401 pontos;
Grupo 2	entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,3% (três décimos por cento) para municípios com indicador de contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;
Grupo 3	0,4% (quatro décimos por cento) para municípios com indicador de contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;
Grupo 4	entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 0,6% (seis décimos por cento) para municípios com indicador de contrapartida superior a 0,801 pontos;
Fonte: Elaborada pela CCAC/SAOC/SATE/SEFAZ-MT <END:1425410:51>	

Fonte: PORTARIA N° 026/GSF/SEFAZ/2023- Anexo Único - Tabela 2.

Com o intuito de fornecer maiores esclarecimentos sobre a aferição do valor, mínimo e máximo, das contrapartidas dos convênios de Descentralização de recursos de Transferências Voluntárias, a SEDUC disponibilizou um campo com base de cálculo, dados e formas definidas na Portaria 26/GSF/SEFAZ/MT/2023, conforme demonstração abaixo:

Cálculo da Contrapartida Financeira

SEDUC
Secretaria de
Estado de
Educação

Governo de
**Mato
Grosso**

SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS-SCPC

CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE

Clique e Selecione o Município	Digite o valor do Convênio	Grupo	Indicador de Contrapartida	Valor % e R\$	
				Contrapartida Mínimo	Contrapartida Máximo
BARRA DO BUGRES	R\$ 1.000.000,00	2	0,487	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00

Portaria Nº 026/GSF/SEFAZ/2023
D.O.E 10/02/2023 - Nº 28-436
Link permanente:
<https://www.lomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17135/#e:17135/#m:1425410>

A Portaria em apreço revoga a anterior, em especial a Portaria nº 093, de 09 de julho de 2019.

Ressalta-se que na LDO/MT/2023⁵, assegura que a entrega de recursos aos municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

SIGCON

Quanto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, o Art. 2º da Portaria em apreço assegura que a

⁵ LEI Nº 11.955/2022 - Lei Art. 67

Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará no Sistema os critérios e fontes adotadas para definir o Indicador de Contrapartida.

Até então, a regra vigente é a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n°. 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que no artigo seu 16 disciplina o que segue:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n°. 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

§ 1º A contrapartida financeira a ser aportada pelos proponentes, deverá ser comprovada ao concedente por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII desta Normativa. Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação.

§ 2º A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

§ 3º Se houver a alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.



A AMM, reconhece o esforço do governo em auxiliar os municípios na execução de políticas públicas cuja fonte de custeio do convênio seja Transferência Voluntária do orçamento do Estado. Sendo assim, recomenda-se que o Município observe as benéficas contidas na PORTARIA N° 026/GSF/SEFAZ/2023, e ao relacionar com o Estado na atividade política de busca de soluções para execução das ações em prol dos municípios, solicitem as mesmas tratativas elencadas na Portaria em contendo.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisão :

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM